

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 112/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039281/2024-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AREEIRA RIBEIRAO LTDA	CPF/CNPJ:17.280.284/0001-10
Endereço:FAZENDA RIBEIRAO	Bairro: Zona Rural
Município: Itacambira	UF:MG
Telefone:38 9 9905-1383	E-mail:avilaambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA RIBEIRAO	Área Total (ha):62,6855
Registro nº (se houver mais de um, citar todos)::DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES ASSINADA PELO PREFEITO	Município/UF: Itacambira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3132008-AC9E.A8CD.6E06.4B70.8014.D6F4.E771.3D20

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7142	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7142	ha	23K	688.238	8.119.530

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia	1,7142

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,7142

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2024

Data da vistoria: 19/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/12/2024

2. OBJETIVO

O Objetivo desse parecer e a regularização da Intervenção com Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **1,7142ha**, inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de desenvolver a atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10, representantes sócios-administrativos Cristiano Antônio Leão Ferreira, portador do CPF nº 702.837.456-49 e Maurício Leão Ferreira, portador do CPF nº 776.165.966-49.

Local da extração: Coordenadas(UTM): PONTO I: 23k X= 688.238 e Y= 8.11.530, tendo como explorador/responsável empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10, para FINS DE EXPLORAÇÃO DE AREIA.

*A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral- TÍTULO ANM: 830.107/2013, Substância Mineral: Extração de Areia.

*A área escolhida para intervenção ambiental é a mais adequada no ponto de vista de interesse econômico para o empreendimento, pois possui concentração do material de interesse, areia, proporcionando a instalação do empreendimento em pequena área de cobertura da APP. Não será necessário a realização de supressão de vegetação nativa, pois a areia se encontra exposta em leito do rio onde não há presença de vegetação.

*Este material se apresenta no local na forma de depósitos aluvionares, de origem sedimentar e é um material comum na região e formam depósitos que ocorrem nas partes baixas da área, no leito do Ribeirão da Areia .

Justificativa Legal

*Lei nº20922 /16/10/2013 CAPÍTULO I

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: II - de interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho,

outorgadas pela autoridade competente; Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 Art. 2º
– Para efeitos deste decreto considera-se:

X – intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel possui uma Declaração de Posse assinada pelo Prefeito Municipal de Itacambira/MG, no lugar denominado FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10, localizada no município de Itacambira/MG, com área de 62,6855ha, pertencente a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10, registrada sob nº35309, Livro: BN45 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Montes Claros/MG, datado de 27/08/20213.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: : MG-3132008-AC9E.A8CD.6E06.4B70.8014.D6F4.E771.3D20

- Área total: 64,2600 ha

-Área de reserva legal: 12,9044 ha

-Área de Preservação Permanente: 14,0380ha

Área de uso antrópico consolidado: 40,7964ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,9044ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal está cadastrada junto ao CAR em dois fragmentos com 12,9044ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/07/2014, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 12,9044ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Itacambira/MG, apresenta 52,08% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer a regularização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **1,7142ha**, inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de desenvolver a atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-TÍTULO ANM: 830.107/2013, Substância Mineral: Extração de Areia.

* A intervenção da área requerida não apresenta rendimento do material lenhoso.

Taxa de Expediente: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA / 124 UFEMGS + 30 UFEMGS POR HECTARE OU FRAÇÃO. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE 1,7142 HECTARES NA FAZENDA RIBEIRÃO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA-MG, Quitada em 29/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Atividades licenciadas: A-03-01-8.

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através da análise e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo que vai de plano a suavemente ondulado.

De acordo com mapeamento do IBGE/EMBRAPA o empreendimento se encontra em região de Planícies do Ribeirão da Areia.

Solo: A área da fazenda apresenta solo predominantemente do tipo Latossolos Vermelho Amarelo. Os Latossolos Vermelho Amarelo são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fosfatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas. Na plataforma de infraestrutura de dados espaciais IDE SISEMA fica registrado que a fazenda está inserida em solo classificado como AR3(Afloramento Rochoso).

Na área do empreendimento, há presença do CAMBISSOLO HÁPLICO Tb distrófico (CXbd5).

Hidrografia:

A propriedade está inserida na Drenagem da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha , e a mesma faz divisa com o leito do Ribeirão da Areia

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação é da região é composta basicamente pelo Cerrado. Composta por pequenas matas e capoeiras, com árvores de alturas diversas, inserido no Bioma Cerrado.

Fauna:

Apresentação

A fauna silvestre é essencial para a manutenção dos ecossistemas (LIMA 2007), realiza diversos papéis indispensáveis para o ciclo de vida da flora nativa (RICKLEFS & MILLER, 2000). Relatórios e monitoramentos de fauna são essenciais para a conservação da diversidade biológica, de modo que os dados primários gerados pelos relatórios compõem uma das ferramentas mais importantes na tomada de decisões a respeito do manejo de áreas naturais (SILVEIRA 2010)

Objetivo Geral

Avaliar quantitativo e qualitativamente a biodiversidade da fauna com potencial de ocorrência na propriedade de AREEIRA RIBEIRAO LTDA ME, pessoa jurídica bem como o status de conservação das espécies.

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do relatório de fauna os seguintes itens elencados abaixo: • Fazer um relatório de dados para as espécies da Avifauna; • Fazer um relatório de dados para as espécies da Herpetofauna; • Fazer um relatório de dados para as espécies da Mastofauna terrestre (pequeno, médio e grande porte); • Fazer um relatório de dados para as espécies de Mamíferos voadores (morcegos).

Área de Estudo

A área de estudo está localizada no, Município de ITACAMBIRA – MG, está inserida no bioma Cerrado o qual possui sua área transformada em área de atividades agro-pastoris . (BELLO et al., 2011; GANEM et al., 2013). O Cerrado é Considerado o segundo maior bioma do Brasil, ocorrendo em nove dos 27 estados do país. A vegetação do Cerrado apresenta grande diversidade de formações vegetais e fitofisionomias e possui uma adaptação de vários fatores, como os solos, antigos, profundos e bastante lixiviados, alta concentração de alumínio, deficiência nutricional (CHAVES 2003). No estado de Minas Gerais o Cerrado está localizado na porção centro-oeste, sendo que o Cerrado ocupa cerca de 54% da extensão territorial do

Estado.

Espécies da Fauna de Provável Ocorrência na Área suprimida

Avifauna

O grupo das aves é um dos grupos taxonomicamente mais bem estudado, devido a características que facilitam a observação e identificação desses animais pelo observador (por exemplo, vocalização, aparência e comportamento). Devido a capacidade de voar, as aves podem se deslocar e ocupar diversos tipos de habitats muitas vezes impossíveis para outros animais. Além disso, podem apresentar um alto grau de sensibilidade às condições ambientais, o que as tornam uma ferramenta eficaz na avaliação do status de conservação local (STOTZ et al., 1996). Desse modo respondem rapidamente a mudanças no habitat que ocorrem em diferentes escalas, atuando como indicadoras da qualidade ambiental (SERRANO 2008).

Prováveis espécies de aves na área de estudo, Município de ITACAMBIRA – MG. Taxa Nome popular TINAMIFORMES Tinamidae Rhynchotus rufescens perdiz GALLIFORMES Cracidae Penelope superciliaris jacupemba CATHARTIFORMES Cathartidae Coragyps atratus urubu-de-cabeça-preta Sarcoramphus papa urubu-rei FALCONIFORMES Falconidae Caracara plancus carcará Falco sparverius quiriquiri Falco femoralis falcão-de-coleira CHARADRIIFORMES Charadriidae Página 7 de 17 Vanellus chilensis quero-quero COLUMBIFORMES Columbidae Columbina picui rolinha-picui Uropelia campestris rolinha-vaqueira Patagioenas cayennensis pomba-galega Zenaida auriculata avoante PSITTACIFORMES Psittacidae Diopsittaca nobilis maracanã-pequena Eupsittula aurea periquito-rei Amazona aestiva papagaio-verdadeiro Thectocercus acuticaudatus aratinga-de-testa-azul CUCULIFORMES Cuculidae Crotophaga ani anu-preto STRIGIFORMES Strigidae Megascops choliba corujinha-do-mato Glauucidium brasiliandum caburé Athene cunicularia coruja-buraqueira CAPRIMULGIFORMES Caprimulgidae Hydropsalis albicollis bacurau PICIFORMES Ramphastidae Ramphastos toco tucanuçu Picidae Melanerpes candidus pica-pau-branco PASSERIFORMES Thamnophilidae Formicivora rufa papa-formiga-vermelho Thamnophilus torquatus choca-de-asas-vermelha Formicivora melanogaster formigueiro-de-barriga-preta Herpsilochmus atricapillus chorozinho-de-chapéu-preto Dendrocolaptidae Lepidocolaptes angustirostris arapaçu-de-cerrado Furnariidae Furnarius rufus joão-de-barro Phacellodomus rufifrons joão-de-pau Página 8 de 17 Schoeniophylax phryganophilus bichoita Pipridae Antilophia galeata soldadinho Tityridae Pachyramphus polychopterus caneleiro-preto Rhynchoscyidae Todirostrum cinereum ferreirinho-relógio Hemitriccus margaritaceiventer sebinho-de-olho-de-ouro Tyrannidae Tyrannus albogularis suiriri-de-garganta-branca Tyrannus savana tesourinha Myiophobus fasciatus filipe Nengetus cinereus primavera Vireonidae Cyclarhis gujanensis pitiguari Corvidae Cyanocorax cristatellus gralha-do-campo Hirundinidae Stelgidopteryx ruficollis andorinha-serradora Troglodytidae Troglodytes musculus corruíra Cantorchilus leucotis garrinchão-de-barriga-vermelha Polioptilidae Polioptila dumicola balança-rabo-de-máscara Mimidae Mimus saturninus sabiá-do-campo Thraupidae Saltator similis trinca-ferro-verdadeiro Saltatricula atricollis batuequeiro Ramphocelus carbo pipira-vermelha Thraupis palmarum sanhaçu-do-coqueiro Stilpnia cayana saíra-amarela Neothraupis fasciata cigarra-do-campo Dacnis cayana saí-azul Hemithraupis guira saíra-de-papo-preto Volatinia jacarina tiziú Nemosia pileata saíra-de-chapéu-preto Coryphospingus pileatus tico-tico-rei-cinza Thlypopsis sordida saí-canário Schistochlamys ruficapillus bico-de-veludo Charitospiza eucosma mineirinho Página 9 de 17 Passerellidae Zonotrichia capensis tico-tico Ammodramus humeralis tico-tico-do-campo

Espécies de mamíferos de grande, médio e pequeno porte não voadores com potencial de ocorrência na área de estudo, Município de ITACAMBIRA – MG. Taxa Nome popular DIDELOPHIMORPHIA Didelphidae Didelphis albiventris gambá-deorelha-branca Gracilinanus agilis guaiuica PILOSA Myrmecophagidae Tamandua tetradactyla tamaduámirim CINGULATA Dasypodidae Tolypeutes tricinctus tatu-bolinha PRIMATES Atelidae Callithrix penicilata sagui CARNIVORA Felidae Leopardus colocolo gato-palheiro Leopardus pardalis jaguatirica Leoparus tigrinus gato-do-matopequeno Canidae Lycalopex vetulus raposa-docampo Procyon cancrivorus mão-pelada ARTIODACTYLA Tayassuidae Dicotyles tajacu cateto Cervidae Mazama gouazoubira veadocatingueiro Cricetidae Necromys lasiurus rato-docerrado Página 10 de 17 Erebizontidae Coendou prehensilis ouriço Echimyidae Thrichomys apereoides punaré CHIROPTERA Phyllostomidae Glossophaga soricina morcego-beijaflor Carollia perspicillata falso-vampiro.

Lista de Répteis com potencial de ocorrência na área de estudo, Município de ITACAMBIRA - MG. Taxon Nome popular SQUAMATA AMPHISBAENIA Amphisbaenidae Amphibisbaena vermicularis cobra-de-duas-cabeças SAURIA Gymnophthalmidae Vanzosaura rubricauda Lagarto-dorabovermelho Cercosaura ocellata lagartixa-rabode-cobra Micrablepharus maximiliani lagartixa-de-rabo-azul Scincidae Mabuya guaporicola lagartixa-piolho-decabra* Mabuya nigropunctata lagartixa-piolho-decabra* Micrablepharus sp. lagarto-do-rabo-azul Sphaerodactylidae Teiidae Ameiva ameiva calango-verde Ameivula ocellifera calanguinho Kentropyx paulensis calango Salvator merianae téu* Tupinambis quadrilineatus téu carijó* Tropiduridae Stenocercus cf. dumerili preguiçosa Tropidurus oreadicus calango, lagartixa Tropidurus sp. batixó, calango SERPENTES Boidae Boa constrictor jibóia Colubridae Drymarchon corais jaracuçu-dourado* Página 11 de 17 Oxybelis aeneus cobra cipó Philodryas agassizi cobra-cipó Thamnodynastes strigilis jararaca da moita, corredeira Viperidae Bothrops moojeni boipeva-rabo-branco, boipeva-boca-de-sapo, jararaca Crotalus durissus cascavel TESTUDINES Chelidae Phrynos tuberculatus cagado.

Obs.: Fica aprovado o Relatório de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não há opção locacional

Alternativa Técnica

O diagnóstico ambiental da área do empreendimento foi feito a partir da análise detalhada dos dados coletados sobre a área, no tocante a aspectos dos meios físicos, biótico e antrópico. A abrangência geográfica da análise foi realizada com base na área de influência do empreendimento, definidas a seguir.

. Caracterização das Áreas de Influência;

A área de influência de um empreendimento é aquela em que serão sentidos os impactos gerados, seja de forma direta ou indireta, e para onde estarão voltadas as ações mitigadoras e de controle. A área de influência é subdividida em a área de influência direta (AID), e a área de influência indireta (AII), descritas a seguir. Integrante da AID. Considera-se também a Área diretamente Afetada (ADA) como a própria área do empreendimento Área de Influência Direta (AID)

A área de influência direta (AID) compreende aquela área onde os impactos serão sentidos diretamente pelo empreendimento e consequentemente é alvo imediato em situações de emergência.

Área de Influência Indireta (AII) Além dos limites da AID, existe uma região que sofre indiretamente os impactos gerados pelo empreendimento, denominada de área de influência indireta (AII). Essa área (AII) diz respeito especialmente aos impactos sobre o meio antrópico, ou socioeconômico, com potencial de atingir maiores áreas. **CONCLUSÕES** O local selecionado e a situação evidenciada apresentam-se com características favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo outra, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção integral para a regularização da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **1,7142ha**, inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de desenvolver a atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-TÍTULO ANM: 830.107/2013, Substância Mineral: Extração de Areia.

* A intervenção da área requerida não apresenta rendimento do material lenhoso.

Observação:

***Fica aprovado o Projeto de Recomposição de áreas Degradadas e Alteradas- PRADA, referente a FAZENDA RIBEIRÃO, tendo como EMPREENDIMENTO AREEIRA RIBEIRÃO LTDA-ME, localizada no município de ITACAMBIRA/MG.**

LEGISLAÇÃO

*Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 CAPÍTULO II -

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. Art. 8º Os requerimentos de intervenção ambiental serão considerados formalizados após a conferência da documentação exigível pelo órgão ambiental no SEI e emissão de despacho de aceite da documentação protocolada.

Art. 9º Poderão ser solicitadas informações complementares, nos termos do art. 19 do Decreto nº 47.749, de 2019. 2.3.2 Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 77. A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único. Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental

O presente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visa atender Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26/10/2021, de acordo com legislação vigente, em especial, conforme Resolução CONAMA 429/2011 e Deliberação Normativa COPAM 76/2004; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Portaria do DNPM N.º 237 de 18/10/2001 de que trata o artigo 97 do Decreto-Lei n.º 227 de 28/02/1967.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da mineração em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção de atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proteger e respeitar os limites da área reserva legal;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo e de controle de erosão.

- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
 - Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários(areia), evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;
 - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- O empreendedor deverá revitalizar de forma adequada o entorno da área onde será implantado o empreendimento com plantio de gramíneas, visando minimizar o processo erosivo do solo no local;
- A emissão do AIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 da Lei 20.922/2013).
- *Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Intervenção com Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 1,7142ha, inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de realizar atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.280.284/0001-10.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(…)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, com área total de 62,6855 ha, registrada sob uma Declaração de Posse assinada pelo Prefeito Municipal de Itacambira/MG (100661121), pertencente a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 17.280.284/0001-10, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie,

não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental integral sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **1,7142ha**, inserido no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado, dentro das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, com objetivo de desenvolver a atividade de extração de areia na FAZENDA RIBEIRAO, localizado no município de Itacambira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AREEIRA RIBEIRAO LTDA, no inscrito CNPJ nº 17.280.284/0001-10.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-TÍTULO ANM: 830.107/2013, Substância Mineral: Extração de Areia.

* A intervenção da área requerida não apresenta rendimento do material lenhoso.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA condicionado à Licença Ambiental – LAS/RAS.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.8. Resolução 3102/21.

7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

7.10-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 10 de outubro de 2022

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

. COMPENSAÇÕES:

Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA a ser implantado, devido à aplicação de compensação ambiental pela intervenção em 1,7142ha de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Ribeirão da Areia.

No Estado de Minas Gerais, de acordo como Decreto Estadual nº 47.749/2019, as compensações a que os empreendimentos estão sujeitos são relacionadas ao:

- a) Corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica – **Não se aplica**;
- b) Supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários – **Se aplica**;
- c) Corte de espécies ameaçadas de extinção – **Não se aplica**;
- d) Intervenção em área de preservação permanente – APP– **Se aplica**.

De acordo com o Decreto nº 47749/2019, no que tange à compensação pela intervenção em APP:

Nestes termos propõe-se que a compensação pela intervenção em 2,7142ha de APP, seja realizada na mesma propriedade onde propõe-se a intervenção ambiental, em área equivalente à 1,7511ha, a qual atende a área mínima prevista na legislação- Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2026 (Compensação1:1), conforme apresentado no PRADA.

O empreendedor apresentou proposta de **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP**, conforme planta anexa ao processo supracitado dentro das coordenadas (UTM) citadas acima.

O empreendedor deverá Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,7511ha, tendo como coordenadas de referência X1:687.569 e Y1:8.118.941; X2:687.483 e Y2: N 8.118.833 (UTM,23K, Sirgas 2000), na modalidade Compensação Ambiental em APP , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”,

Memorial Descritivo da área para Compensação Ambiental em APP:

Imóvel : FAZENDA RIBEIRÃO

Proprietário : AREEIRA RIBEIRAO LTDA - ME

Município : ITACAMBIRA U.F: MG - BR

Matrícula : POSSE

Código Incra : 950092544744-2

Comarca : ITACAMBIRA

Área (ha) : **2,7511**

Perímetro (m) : 1.060,2212

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RL-17**, de coordenadas **N 8.118.941,78m e E 687.569,97m**; deste segue, com azimute de 150°0'56,39" por uma distância de 32,0759m até o vértice **M-27**, de coordenadas **N 8.118.914,00m e E 687.586,00m**; deste segue, com azimute de 222°38'48,14" por uma distância de 51,6623m até o vértice **M-28**, de coordenadas **N 8.118.876,00m e E 687.551,00m**; deste segue, com azimute de 222°38'48,14" por uma distância de 44,2821m até o vértice **M-29**, de coordenadas **N 8.118.843,43m e E 687.521,00m**; deste segue, com azimute de 204°0'38,87" por uma distância de 34,4057m até o vértice **M-30**, de coordenadas **N 8.118.812,00m e E 687.507,00m**; deste segue, com azimute de 225°0'00,00" por uma distância de 14,1421m até o vértice **M-31**, de coordenadas **N 8.118.802,00m e E 687.497,00m**; deste segue, com azimute de 172°34'06,93" por uma distância de 92,7793m até o vértice **M-32**, de coordenadas **N 8.118.710,00m e E 687.509,00m**; deste segue, com azimute de 178°11'28,54" por uma distância de 95,0474m até o vértice **M-33**, de coordenadas **N 8.118.615,00m e E 687.512,00m**; deste segue, com azimute de 218°39'35,31" por uma distância de 6,4031m até o vértice **M-34**, de coordenadas **N 8.118.610,00m e E 687.508,00m**; deste segue, com azimute de 284°37'15,15" por uma distância de 71,3092m até o vértice **M-35**, de coordenadas **N 8.118.628,00m e E 687.439,00m**; deste segue, com azimute de 270°0'00,00" por uma distância de 23,0000m até o vértice **M-36**, de coordenadas **N 8.118.628,00m e E 687.416,00m**; deste segue, com azimute de 286°50'37,71" por uma distância de 20,3702m até o vértice **M-37**, de

coordenadas **N 8.118.633,90m e E 687.396,50m**; deste segue, com azimute de 286°43'16,78" por uma distância de 0,0000m até o vértice **RL-39**, de coordenadas **N 8.118.633,90m e E 687.396,50m**; deste segue, com azimute de 13°46'57,00" por uma distância de 10,2308m até o vértice **RL-38**, de coordenadas **N 8.118.643,84m e E 687.398,94m**; deste segue, com azimute de 43°19'39,66" por uma distância de 91,3699m até o vértice **RL-37**, de coordenadas **N 8.118.710,31m e E 687.461,64m**; deste segue, com azimute de 234°11'47,96" por uma distância de 50,6593m até o vértice **RL-36**, de coordenadas **N 8.118.680,67m e E 687.420,55m**; deste segue, com azimute de 272°44'23,57" por uma distância de 18,5740m até o vértice **RL-35**, de coordenadas **N 8.118.681,56m e E 687.402,00m**; deste segue, com azimute de 296°28'00,87" por uma distância de 18,2359m até o vértice **RL-34**, de coordenadas **N 8.118.689,68m e E 687.385,67m**; deste segue, com azimute de 320°9'10,28" por uma distância de 18,5112m até o vértice **RL-33**, de coordenadas **N 8.118.703,90m e E 687.373,81m**; deste segue, com azimute de 343°52'27,88" por uma distância de 18,2904m até o vértice **RL-32**, de coordenadas **N 8.118.721,47m e E 687.368,73m**; deste segue, com azimute de 7°31'47,11" por uma distância de 18,4099m até o vértice **RL-31**, de coordenadas **N 8.118.739,72m e E 687.371,14m**; deste segue, com azimute de 31°24'04,19" por uma distância de 18,6208m até o vértice **RL-30**, de coordenadas **N 8.118.755,61m e E 687.380,85m**; deste segue, com azimute de 53°18'42,22" por uma distância de 10,4500m até o vértice **RL-29**, de coordenadas **N 8.118.761,86m e E 687.389,23m**; deste segue, com azimute de 310°45'07,01" por uma distância de 11,2830m até o vértice **RL-28**, de coordenadas **N 8.118.769,22m e E 687.380,68m**; deste segue, com azimute de 332°4'06,40" por uma distância de 10,9875m até o vértice **RL-27**, de coordenadas **N 8.118.778,93m e E 687.375,53m**; deste segue, com azimute de 353°35'50,14" por uma distância de 11,5021m até o vértice **RL-26**, de coordenadas **N 8.118.790,36m e E 687.374,25m**; deste segue, com azimute de 14°54'21,64" por uma distância de 10,7600m até o vértice **RL-25**, de coordenadas **N 8.118.800,76m e E 687.377,02m**; deste segue, com azimute de 36°14'43,59" por uma distância de 11,5337m até o vértice **RL-24**, de coordenadas **N 8.118.810,06m e E 687.383,84m**; deste segue, com azimute de 57°49'57,51" por uma distância de 11,0161m até o vértice **RL-23**, de coordenadas **N 8.118.815,92m e E 687.393,16m**; deste segue, com azimute de 78°18'12,35" por uma distância de 10,3802m até o vértice **RL-22**, de coordenadas **N 8.118.818,03m e E 687.403,33m**; deste segue, com azimute de 99°20'29,33" por uma distância de 11,6016m até o vértice **RL-21**, de coordenadas **N 8.118.816,14m e E 687.414,77m**; deste segue, com azimute de 115°12'04,05" por uma distância de 6,9649m até o vértice **RL-20**, de coordenadas **N 8.118.813,18m e E 687.421,08m**; deste segue, com azimute de 72°10'52,00" por uma distância de 65,9500m até o vértice **RL-19**, de coordenadas **N 8.118.833,36m e E 687.483,86m**; deste segue, com azimute de 25°1'00,82" por uma distância de 28,0008m até o vértice **RL-18**, de coordenadas **N 8.118.858,73m e E 687.495,70m**; deste segue, com azimute 41°48'16,67" por uma distância de 111,4118m até o vértice **RL-17**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **WGS-84**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

*Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de extração de areia deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA referente à compensação ambiental por intervenção em APP, conforme projeto apresentado e aprovado pelo órgão ambiental.	Conforme cronograma do projeto aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Logo após a implantação, conforme projeto aprovado
3	Apresentar relatórios periódico de monitoramento do projeto, demonstrando a recuperação da área, desenvolvimento das mudas, tratos culturais adotados, enriquecido com anexo fotográfico.	Anualmente conforme cronograma aprovado, até conclusão do projeto
4	O empreendedor deverá apresentar apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineral (Art. 75 da Lei 20.922/2013), referente à área de intervenção ambiental autorizada.	Até 60 dias
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 10/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102894105** e o código CRC **124ACEFC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039281/2024-14

SEI nº 102894105